

TERMO DE PROIBIÇÃO DE USO DE CELULAR

Eu, sgsg, portadora do CPF sgs, colaborador da empresa Comercial Tresmann CNPJ 31.732.365/0004-87. Tenho ciência que é proibido à utilização de aparelhos celulares durante a jornada de trabalho (conforme a Décima Quarta Clausula da Convenção Coletiva). Devendo o mesmo ser guardado no armário quando da chegada à Empresa na função de vibracall ou silencioso, estando vedado também seu armazenamento na plataforma de trabalho, bolso de calça, gavetas de mesa de trabalho, etc.

O uso do celular só será permitido durante os períodos de horário de descanso/refeição.

O não cumprimento deste regulamento constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, serão aplicadas as devidas punições disciplinares.

Assino o presente termo em 02 vias de igual teor e forma.

Vitória, 04 de Março de 2024.

sgsg